

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
13/12/2022
ÀS 10:32 Horas
Ass.:

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Exmo. Sr.
Vereador **RAFAEL PASQUALOTTO (PP)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Nesta.

Excelentíssimo Presidente:


Em atenção ao r. **DESPACHO**, recebido em 06 de dezembro de 2022, e em conformidade com o art. 140, do Regimento Interno desta Colenda Câmara Municipal, estamos encaminhando a Redação Final do **Projeto de Lei nº 140, de 2022**, que "Autoriza o Município de Bento Gonçalves a firmar Convênio com a Fundação Consepro de Apoio à Segurança Pública - CONSEPRO".

Alertamos, por oportuno, que na Redação Final **houve correções na técnica legislativa redacional, em detrimento ao Projeto de Lei original**, para que sejam consideradas no encaminhamento da respectiva sanção.

Sem mais, com alta estima e elevado apreço, subscrevemo-nos,

Cordialmente.

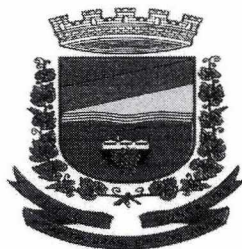
Bento Gonçalves, 12 de dezembro de 2022.


Vereador **THIAGO ISRAEL FABRIS (PP)**
Presidente da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


Dr. Jaime Zandonai
Advogado - OAB/RS nº 38.659
Procurador Jurídico

AUTÓGRAFO LEGISLATIVO:


Vereador **RAFAEL PASQUALOTTO (PP)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2022.

Autoriza o Município de Bento Gonçalves a firmar Convênio com a Fundação Consepro de Apoio à Segurança Pública - CONSEPRO.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

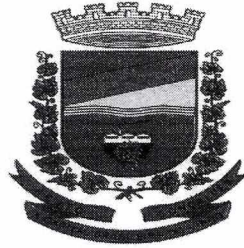
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à FUNDAÇÃO CONSEPRO DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEPRO, entidade privada, sem fins lucrativos, o valor de R\$ 95.343,00 (Noventa e cinco mil, trezentos e quarenta e três reais), em parcela única, mediante celebração de Convênio, na forma do art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos termos estabelecidos pela presente Lei, para cobrir despesas com equipamentos e materiais permanentes, conforme minuta em anexo.

Art. 2º Em contrapartida, a FUNDAÇÃO CONSEPRO DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEPRO compromete-se em dar assessoramento na área de segurança pública por meio de trabalhos realizados pelo CBM/RS, através da 3ª Companhia de Bombeiros Militar, a qual se torna indispensável no atendimento de ocorrências de buscas, salvamentos e resgates na geografia acidentada com rios pedregosos da Serra Gaúcha.

Art. 3º A FUNDAÇÃO CONSEPRO DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEPRO deverá prestar contas dos recursos recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de até 90 (noventa) dias do encerramento do Convênio.

Parágrafo único. A não apresentação da comprovação de despesas do Convênio, das Prestações de Contas nos prazos estipulados, acarretará a suspensão da liberação de outros recursos, até o cumprimento da referida obrigação.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente na seguinte unidade orçamentária:



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 - GABINETE DO PREFEITO

Ação: 09 - Manutenção da Assistência Financeira

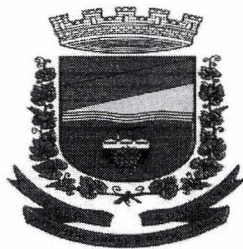
Elemento: 3.44.50.42.00.00.00.00 - Auxílios - 1897

Art. 5º O repasse dos valores somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da Entidade na esfera Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social e FGTS.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos
_____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e dois.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
FUNDAÇÃO CONSEPRO DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEPRO
Nº _____/2022**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 70, Bento Gonçalves, RS, inscrita no CNPJ sob nº 89.849.923/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 6074842284, CPF nº 821.601.980-72, doravante denominado CONCEDENTE; e, FUNDAÇÃO CONSEPRO DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEPRO, com sede na Rua Avelino Luiz Zatt, nº 95, 1º Andar, Sala 11-C, Bairro Fenavinho, CEP 95703-365, Bento Gonçalves, RS, inscrita no CNPJ sob nº 89.805.006/0001-40, neste ato representada por seu Presidente ADRIANO MARCELO DE BACCO, portador da carteira de identidade nº 7041862868, inscrito no CPF sob nº 614.915.940-04, doravante denominada CONVENENTE, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

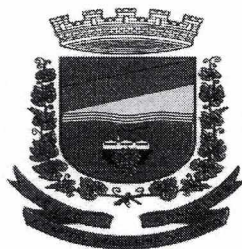
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo custear despesas para aquisição de equipamentos de salvamento aquático para o 1º Pelotão de Bombeiros de Bento Gonçalves, RS - CBM/RS, consistentes em 01 (uma) embarcação do tipo bote inflável com casco rígido, 01 (um) reboque de transporte de embarcação, 02 (dois) motores de popa para embarcação com potência 30 HP e 20 (vinte) roupas de proteção Long - Neoprene, nos termos definidos no plano de trabalho constante deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Compete ao CONCEDENTE:

- a) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no cronograma físico-financeiro e de desembolso do plano de trabalho e aplicação dos recursos à CONVENENTE;
- b) prorrogar, "de ofício", a vigência do Convênio quando houver atraso na liberação dos recursos previstos no cronograma físico-financeiro de desembolso relativo à execução de determinada etapa do plano de trabalho, pelo prazo máximo correspondente ao exato período do atraso;
- c) supervisionar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e seus reflexos, podendo assumir ou transferir a responsabilidade da execução no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços conveniados;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

d) fiscalizar, avaliar e aprovar a execução físico-financeiro do plano de trabalho, assim como das prestações de contas e demais documentos exigidos neste instrumento e na legislação em vigor, necessários à execução do objeto deste Convênio.

II - Compete à CONVENIENTE:

a) executar todas as atividades inerentes à implementação do plano de trabalho, Anexo I, que é parte integrante deste Convênio, observando os critérios de qualificação técnica, bem como de responder pelas consequências da sua inexecução total ou parcial;

b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo CONCEDENTE, em conta bancária vinculada a este Convênio;

c) em relação à contrapartida, a Fundação CONSEPRO compromete-se em dar assessoramento na área de segurança pública por meio de trabalhos realizados pelo CBM/RS, através da 3ª Companhia de Bombeiros Militar, a qual se torna indispensável no atendimento de ocorrências de buscas, salvamentos e resgates na geografia acidentada com rios pedregosos da Serra Gaúcha.

d) não utilizar os recursos recebidos do CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;

e) prestar contas dos recursos recebidos, na forma descrita na Cláusula Terceira, junto com o relatório de execução dos trabalhos;

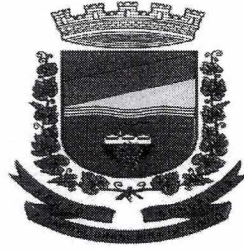
f) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Convênio;

g) elaborar todos os documentos necessários à implementação das atividades, de conformidade com a legislação aplicável;

h) restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação aplicável, aos débitos para com a Fazenda Municipal, acrescido de juros de 1% a.m. (um por cento ao mês) e multa de 6% a.a. (seis por cento ao ano), ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, nos seguintes casos:

1) quando não for executado o objeto da avença;

2) quando não for apresentada a prestação de contas parcial ou final;



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio.

i) recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimento da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto em até 30 (trinta) dias da data programada, ainda que não tenha feito aplicação financeira dos recursos;

j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente Instrumento;

k) promover a divulgação das ações objeto deste Convênio citando obrigatoriamente a participação do CONVENIENTE nos trabalhos;

l) elaborar e submeter ao CONCEDENTE, quando exigido, a relação dos recursos humanos e materiais necessários à consecução do objeto deste Convênio;

m) facilitar, ao máximo, a atuação fiscalizadora do CONCEDENTE, facultando-lhe sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos, relacionados com a execução do objeto deste Convênio;

n) não realizar despesas relativas a:

1) pagamentos a título de taxas de administração, de gerência ou similar;

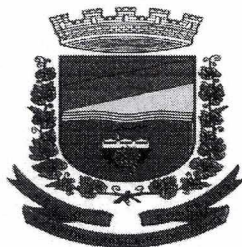
2) pagamentos de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades de Atendimento Público Municipal;

3) pagamentos diversos do estabelecido no respectivo Convênio, ainda que em caráter de emergência, quando não autorizado pela CONCEDENTE de forma prévia;

4) data anterior ou posterior à vigência desse instrumento;

5) taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

6) transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

7) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

o) obrigar-se a restituir o eventual saldo de recursos ao CONCEDENTE, à conta a ser informada pelo Concedente, na data de sua conclusão ou extinção;

p) permitir e facilitar o acesso de fiscais do CONCEDENTE a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, principalmente no que se refere a contratos, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para a execução do objeto deste Convênio, totalizam o montante no valor de R\$ 95.343,00 (Noventa e cinco mil, trezentos e quarenta e três reais), à conta do CONCEDENTE, conforme detalhamento a seguir:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 - GABINETE DO PREFEITO

Ação: 09 - Manutenção da Assistência Financeira

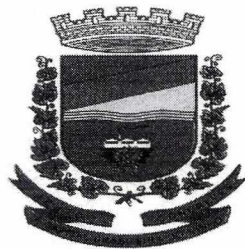
Elemento: 3.44 50.42.00.00.00.00 - Auxílios - 1897

Parágrafo primeiro. É vedado ao recebedor de recursos liberados pelo CONCEDENTE transferi-los, em parte ou todo, a qualquer outro, e/ou conta que não a vinculada ao Convênio, mesmo que a título de controle.

Parágrafo segundo. A CONVENENTE manterá uma conta especial em Banco Oficial, que permanecerá vinculada ao Convênio, para registro das operações financeiras dele decorrentes.

Parágrafo terceiro. Os recursos financeiros de responsabilidade do CONCEDENTE para atender ao presente Convênio, cuja aplicação está fixada no Anexo I, serão repassados à CONVENENTE, obedecidas às disposições normativas e regulamentares referentes à transferência de recursos.

Parágrafo quarto. O saldo dos recursos liberados pelo CONCEDENTE, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, apurados na data do término deste Convênio, deverão ser devolvidos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de extinção, ao CONCEDENTE.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Parágrafo quinto. Os recursos liberados pelo CONCEDENTE relativos às aplicações realizadas pelo CONVENIENTE, glosadas pelo CONCEDENTE, assim como o saldo não recolhido nos termos do Parágrafo Quarto desta Cláusula, deverão ser devolvidos à conta vinculada ao presente Convênio e ao CONCEDENTE, respectivamente, acrescidos de juros de 1% a.m. (um por cento ao mês), contados do dia da aplicação, recebimento ou extinção, até o dia de devolução, mais multa de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A FUNDAÇÃO CONSEPRO DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEPRO deverá prestar contas dos recursos recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de até 90 (noventa) dias, do encerramento do Convênio.

Parágrafo único. A não apresentação da comprovação de despesas do Convênio, das Prestações de Contas nos prazos estipulados, acarretará a suspensão da liberação de recursos, até o cumprimento da referida obrigação.

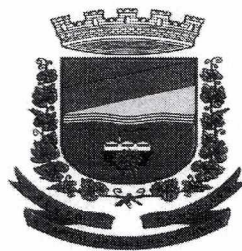
CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser extinto na ocorrência dos seguintes motivos:

- a) pelo decurso do prazo da vigência determinado na Cláusula Sexta;
- b) por denúncia fundamentada de qualquer das partes, desde que seja intimado o outro partícipe com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por rescisão, de comum acordo dos partícipes, quando houver a perda do interesse público na execução do objeto;
- d) por rescisão unilateral, nos casos de inadimplência tanto do CONCEDENTE quanto do CONVENIENTE ou da ocorrência das seguintes situações:
 - 1) falta de apresentação pela CONVENIENTE, dos relatórios de execução físico-financeira e da prestação de contas, nos prazos estabelecidos;
 - 2) utilização, pela CONVENIENTE, dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
 - 3) por infração de quaisquer Cláusulas ou condições estabelecidas neste Instrumento.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses descritas nas alíneas anteriores, deverá ser apresentada a prestação de contas dos recursos até então repassados pelo CONCEDENTE à CONVENENTE, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contado do encerramento da vigência desse ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS

Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente) adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos oriundos desse convênio, permanecerão sob a guarda e responsabilidade da CONVENENTE durante a vigência deste Instrumento.

Parágrafo único. Sendo o Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na CLÁUSULA SEXTA, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais acima referidos serão automaticamente revertidos ao CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao CONCEDENTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no seu sítio oficial na internet, de acordo com o inciso IV, do §1º, do art. 8º, da Lei nº 12.527/2011.

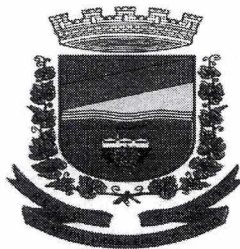
Parágrafo único. As partes declaram, para todos os fins e efeitos, que as informações relativas ao presente Convênio, bem como a aplicação dos recursos públicos transferidos pelo CONCEDENTE ao CONVENENTE e a(s) respectiva(s) prestação(ões) de contas, são públicas, nos termos da Lei nº 12.527/2011, devendo ser prestadas a qualquer interessado, inclusive por meio de divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências.

CLÁUSULA NONA - DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente Convênio, serão atribuídos às partes, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do CONCEDENTE.

Parágrafo primeiro. É vedada a utilização das informações e produtos mencionados no *caput*, desta Cláusula, em qualquer outro estudo ou projeto, sem o prévio consentimento do CONCEDENTE.

Parágrafo segundo. Fica assegurado ao CONCEDENTE o direito de uso, sem ônus adicional, de todos os produtos resultantes da execução do objeto do presente Instrumento, mediante lavratura de acordo.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, fica designada a Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana, representante da CONCEDENTE, para acompanhar a fiel execução do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio e o seu respectivo plano de trabalho e aplicação dos recursos financeiros poderão ser alterados a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante lavratura de Termo Aditivo, obedecidas as disposições legais aplicáveis à espécie.

Parágrafo único. É vedada a alteração total ou parcial do objeto definido na cláusula primeira deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, RS, para dirimir litígios oriundos desse Convênio.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Instrumento elaborado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Bento Gonçalves, RS, ____ de _____ de 2022.

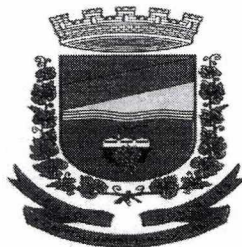
DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

FUNDAÇÃO CONSEPRO DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEPRO
Adriano Marcelo de Bacco
Presidente

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

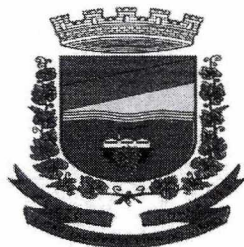
ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE FUNDAÇÃO CONSEPRO DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEPRO	CNPJ 89.805.006/0001-40			
ENDEREÇO Rua Avelino Luiz Zat, nº 95, sala 11C, Andar 1, Bairro Fenavinho				
CIDADE BENTO GONÇALVES	UF RS	CEP 95703-365	E-MAIL consepro@italnet .com.br	DDD/TELEFONE (54) 3452-6920
CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO	
NOME DO RESPONSÁVEL Adriano Marcelo de Bacco	CPF 614.915.940-04	TELEFONE PARA CONTATO (54) 3452-6920		
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/RS - 7041862868	CARGO PRESIDENTE	FUNÇÃO PRESIDENTE	MATRÍCULA	
ENDEREÇO Rua Avelino Luiz Zat, nº 95, sala 11C, Andar 1, Bairro Fenavinho	CEP 95703-365			

2 – OUTROS PARTICIPES

ÓRGÃO/ENTIDADE	CNPJ			
ENDEREÇO				
CIDADE	UF	CEP	E-MAIL	DDD/TELEFONE

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
Aquisição de Equipamentos de Salvamento Aquático para o 1º Pelotão de Bombeiros de Bento Gonçalves, consistente em 01 (uma) embarcação, 01 (um) reboque para embarcação, 02 (dois) motores de popa 30 HP, e, 20 (vinte) roupas de proteção Long – Neoprene.	AGOSTO/2022	DEZEMBRO/2022
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Aquisição de 02 motores de popa para embarcação com potência de 30 HP, 01 embarcação do tipo bote inflável com casco rígido, 01 reboque de transporte de embarcação e 20 (vinte) roupas de neoprene (conjunto de roupa de espessura de 3mm — LONG com resistência a temperaturas mais baixas), que serão utilizados no atendimento de ocorrências de buscas, salvamentos e resgates na geografia acidentada rios pedregosos da serra gaúcha. Aplicar a quantia de R\$ 95.343,00 (noventa e cinco mil, trezentos e quarenta e três reais), procedentes do Poder Executivo Municipal de Bento Gonçalves durante o tempo básico estabelecido para emprego do recurso, para que assim seja utilizada dentro das necessidades na execução das atividades de busca, salvamento e resgates no âmbito da 3ª CiaEspBM de Bento Gonçalves.		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO A 3ª CiaEspBM de Bento Gonçalves, atende toda população fixa (residente no município) dos 9 municípios da área de ação. São eles: Bento Gonçalves, Garibaldi, Carlos Barbosa, Monte Belo do Sul, Santa Tereza, Pinto Bandeira, Boa Vista do Sul, Barão e Coronel Pilar. Totalizando 216.292 pessoas, aproximadamente. Ainda, somada a população flutuante (turistas e visitantes) este número certamente triplica com a quantidade de pessoas que circula, na área de atuação. Nossa região é banhada por rios que em épocas chuvosas transbordam com facilidade, inundando grandes áreas e atingindo a população direta ou indiretamente, pois além das famílias que residem em áreas ribeirinhas ocorrem bloqueios de vias de		



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

acesso, o que impossibilita qualquer pessoa de se locomover de um ponto a outro, se tornando assim um local vulnerável e de risco.

A partir da aplicação dos recursos ora solicitados, será aprimorada a qualidade do serviço público de emergência, AUMENTANDO o número de atendimentos e APERFEIÇOANDO a qualidade do serviço apresentado in loco.

A 3ª Companhia de Bombeiros Militar com Sede em Bento Gonçalves possui militares qualificados nesta área de atuação operacional, e com os meios corretos, a otimização das operações aquáticas citadas nesse projeto, estará a um passo para buscar a excelência no já tão reconhecido trabalho realizado por esta Companhia em sua região de abrangência.

4 - PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
NATUREZA DA DESPESA				
DESPESAS CORRENTES				
(1) PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				
(2) MATERIAL DE CONSUMO				
(3) SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	(4)			
(4) SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		R\$ 95.343,00		
DESPESAS DE CAPITAL				
(1) EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	(1)			
(2) OBRAS E INSTALAÇÕES				
TOTAL GERAL		R\$ 95.343,00		

5- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
Aquisição de equipamentos	R\$ 95.343,00

6 – CONVENIENTE (CONTRAPARTIDA)DECLARAÇÃO

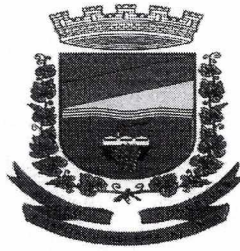
A Fundação Consepro compromete-se em dar assessoramento na área de segurança pública no âmbito do Município de Bento Gonçalves, trabalhos realizados pelo CBM/RS, através da 3ª Companhia de Bombeiros Militar, a qual se torna indispensável no atendimento das ocorrências de acidentes veiculares, buscas, salvamentos, resgates e na captura de animais em nossa cidade, amparando assim a população, em todas as situações onde somente os Bombeiros atuam.

7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Bento Gonçalves, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão/entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento

Bento Gonçalves, 27 de Outubro de 2022. _____



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado
Bento Gonçalves, 27 de Outubro de 2022.

PREFEITO MUNICIPAL